



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, adicional de deslocamento e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o § 3º, art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizarem a concessão de jetons e diárias e a fixarem seus respectivos valores;

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução Normativa CFA nº 635, de 13 de novembro de 2023, que delegou aos CRAs a competência para fixarem, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa e das respectivas dotações orçamentárias, os valores dos jetons, diárias e outras despesas a serem pagas aos seus Conselheiros, empregados e demais colaboradores;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a remuneração financeira por seu trabalho, e a natureza indenizatória dos jetons, a teor da deliberação do Plenário do Tribunal de Contas da União, na Fiscalização de Orientação Centralizada TC 036.608/2016-5;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se, em todos os seus atos, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como, nos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CRA-CE em sessão ordinária ocorrida em 17 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o pagamento de diárias, adicional de deslocamento, indenização pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa CFA nº 635/2023.

Art. 2º - O pagamento das diárias, jetons, adicional de deslocamento e outras despesas será fundamentado em critérios técnicos, observando a razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade, e será realizado conforme os valores estabelecidos no Anexo Único.

Art. 3º - Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRA-CE, do mesmo modo, que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º - Serão concedidas diárias para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano a serviço, a partir do dia de afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§1º - O Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite;

II - no dia do retorno.

§2º - As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§3º - Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRA's, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 5º - Os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Administração do Ceará receberão indenização por comparecimento à Reunião Plenária (Jeton), cujo valor encontra-se fixado no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O Conselheirosuplente, quando convocado na condição de efetivo para participação em Reunião Plenária, fará jus ao recebimento de Jeton, na forma do caput.

§ 2º - É condição para o pagamento dos Jetons o registro em lista de presença específica das reuniões comparecidas

§3º- Os conselheiros não farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas sessões do Órgão de Deliberação Coletiva por meio de videoconferência.

§4º - Fica limitado o recebimento de jetons à quantidade de 1(um) por dia, e 8 (oito) por mês, independentemente do número de reuniões de que beneficiário participe.

Art. 6º - Em deslocamentos a serviço, fora da jurisdição do CRA-CE, será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo Único, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 7º- A aquisição de passagens e o reembolso por quilometragem seguirão os ritos estabelecidos na Resolução Normativa CFA nº 635, de 13 de novembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pela diretoria do Conselho Regional de Administração do Ceará -CRA-CE.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2023.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO ÚNICO

Jeton	Presidente	Conselheiro
	R\$ 384,00 (por dia de reunião plenária)	R\$ 300,00 (por dia de reunião plenária)
	Conselheiros	Empregados edemais colaboradores
Diária– Jurisdição do CRA-CE	R\$ 433,00	R\$ 360,00
½ Diária – Jurisdição do CRA-CE	R\$ 216,50	R\$ 180,00
Diária–Fora da jurisdição do CRA-CE	R\$ 866,00	R\$ 720,00
½ Diária – Fora da jurisdição do CRA-CE	R\$ 433,00	R\$ 360,00
Adicional de Deslocamento	R\$ 563,00	

[Assinatura]